



## LEI Nº 771, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Reajusta os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento), passando a vigorar conforme disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de abril de 2010.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 (trinta) dias de abril de 2010.

**Manoel Gomes de Farias Neto**  
Prefeito Municipal de Horizonte

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA DE LEI Nº 771, DE 30/04/2010  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SITUAÇÃO ATUAL (R\$)	PERC.	SITUAÇÃO PROPOSTA (R\$)
Advogado	40h/s	2.644,79	5,16%	2.781,26
Assistente de Plenário	40h/s	842,40		885,87
Auxiliar de Serviços Gerais	40h/s	510,00		536,32
Digitador	40h/s	1.006,48		1.058,41
Recepcionista	40h/s	573,04		602,61
Redator Legislativo	40h/s	1.100,00		1.156,76

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 (trinta) dias de abril de 2010

**Manoel Gomes de Farias Neto**  
Prefeito Municipal de Horizonte

**Elizama da Silva**  
Assessor Tec. Legislativo  
30/04/2010



## LEI Nº 771, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Reajusta os valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara de Horizonte decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento), passando a vigorar conforme disposto no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de abril de 2010.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 (trinta) dias de abril de 2010.

**Manoel Gomes de Farias Neto**  
Prefeito Municipal de Horizonte

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA DE LEI Nº 771, DE 30/04/2010  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SITUAÇÃO ATUAL (R\$)	PERC.	SITUAÇÃO PROPOSTA (R\$)
Advogado	40h/s	2.644,79	5,16%	2.781,26
Assistente de Plenário	40h/s	842,40		885,87
Auxiliar de Serviços Gerais	40h/s	510,00		536,32
Digitador	40h/s	1.006,48		1.058,41
Recepcionista	40h/s	573,04		602,61
Redator Legislativo	40h/s	1.100,00		1.156,76

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 (trinta) dias de abril de 2010

**Manoel Gomes de Farias Neto**  
Prefeito Municipal de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
**Elizama da Silva**  
Assessor Tor. Legislativo  
30/04/2010